



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: GERALDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10

Assunto: s/concessão ao General Sr. César Montagna de Souza do título de
"Cidadão Jundiáense".-

Decreto Legislativo nº 7



Clas.

6

Proc. N.º

12 733



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTOCOLO DATA
012733 - 06 MAR 68
CLASSE - 6 -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 31/03/68
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 31/03/68
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10

A C/R
Sala das Sessões, em 19/03/68

Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Jundiáense" ao General Sr. César Montagna de Souza.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Discussão
Sala das Sessões, em 31/03/68
PRESIDENTE

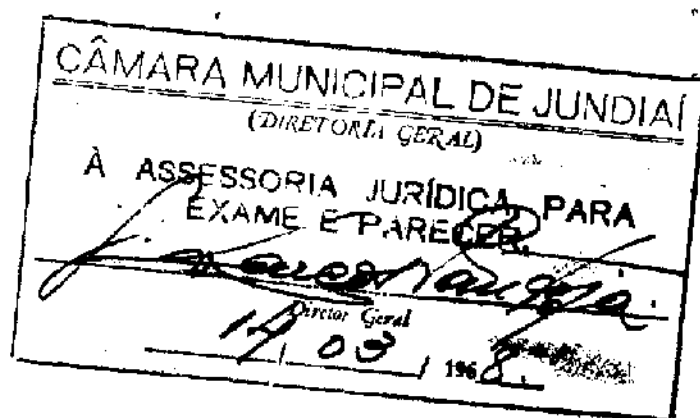
Sala das Sessões, 8/março/1968

Geraldo Dias.

Angelo Zamagna

Wanderley Just.
Romero Zanini
L. F. ...

Roberto ...
Yoda ...
Wanderley ...
Carlos ...



CAMARA MUNICIPAL DE JERONIA	
EXPEDIENTE	
88	14 MAR 1968
PROTOCOLO N°	
CLASSIF.	

General de Brigada CÉSAR MONTAGNA DE SOUZA

Nascido em 21 de agosto de 1914 no Rio de Janeiro-GB, filho do Coronel Professor de Agrimensura do Colégio Militar, Arthur Paulino de Souza, já falecido e neto do Professor Mauro Montagna, também falecido, grande mestre, que apesar de cego ensinou geografia no Instituto Benjamin Constant e foi o fundador da Escola Profissional e Asilo para Cegos Adultos. É casado com D. Maria Lúcia Tapajós de Souza e tem 2 filhas já casadas, 1 filho cadete da Academia Militar das Agulhas Negras e 4 netos. É católico apostólico /romano.

Fêz o curso primário em Barbacena-MG e o secundário no Colégio Militar do Rio. Ingressou na antiga Escola Militar do Realengo no ano de 1932, tendo sido declarado Aspirante a Oficial de Artilharia no ano de 1934 com 20 anos de idade. Como Tenente exerceu várias funções no Paraná e no Rio Grande do Sul. Como Capitão foi ajudante de Ordens do Gen Cristovam de Castro Barcelos e do Gen Oswaldo Cordeiro de Farias.

Ainda Capitão tomou parte na Campanha da Itália onde exerceu as funções de adjunto da Seção de Artilharia Divisionária da FEB.

Ao regressar da Europa fêz o curso da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, tendo sido diplomado, ainda Capitão, no ano de 1948.

Promovido a Major e a Tenente-Coronel, sempre por merecimento, exerceu várias funções de estado-maior no Rio e Goiás, tendo sido instrutor da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais durante 5 anos.

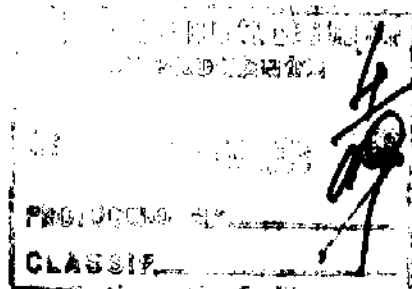
Em 1955, quando comandava um Grupo de Artilharia no Rio de Janeiro, opôs-se ao golpe militar do então Ministro da Guerra, tendo sido prêso e transferido para uma Circunscrição de Recrutamento em Goiânia.

Como Coronel, pôsto a que foi promovido em 1962, por merecimento, foi Chefe do Serviço Militar da 2ª RM, então sob o comando do atual Ministro do Exército, que propôs seu ingresso para a Ordem do Mérito Militar.

Em 1964, por ocasião da Revolução Democrática, comandou o "golpe de mão" ao Quartel General da Artilharia de Costa, em Copacabana, cujo ato modificou completamente o panorama da resistência mi

...

99
14-3-68



litar que se ensaiava no Rio de Janeiro e provocou a fuga de Goulart da Guanabara.

Ainda como Coronel, foi Subcomandante da Academia Militar das Agulhas Negras e comandou o Grupo Escola de Artilharia, Unidade de grandes tradições no Exército Brasileiro.

Transferido para Subchefe do Gabinete do Ministro do Exército, foi, logo após, promovido por escolha ao posto de General de Brigada, no dia 25 de março de 1967.

Sua primeira comissão como General é a de Comandante da Artilharia Divisionária da 2ª Divisão de Infantaria.

Possui o Curso Avançado de Artilharia do Exército Americano e é condecorado com a Ordem do Mérito Militar do Exército e da Marinha, além de outras condecorações, inclusive da Itália e dos EE UU.

14-3-65



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10

PROC. Nº 12 733.

PARECER Nº 614/68 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Esta proposição tem por finalidade conceder o título de "Cidadão Jundiaíense" ao General Sr. Cesar Montagna de Souza.
2. A matéria é da competência privativa da Câmara, por força do inciso XIII do art.10 da Lei Orgânica dos Municípios.
3. Conclusão: projeto de decreto legislativo conforme ao direito vigente.

S. m. e.

Jundiaí, 18 de março de 1968.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REPARAÇÃO

Ao Sr. Dr. Waldemar B. Martins

_____, pelo Ato _____ Complementar.



Presidente

29/03/68

APROVADO
Sala das Sessões, 3/4/1968
PERMANENTE



6/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 2 910

Senhor Presidente

REQUEIRO À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE MINHA AUTORIA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AO GENERAL CESAR MONTAGNA DE SOUZA O TÍTULO DE "CIDADÃO JUNDIAENSE", NA PRESENTE ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO.

SALA DAS SESSÕES, 3/4/1968.

[Handwritten signatures and names:]
Geraldino
GERALDO DIAS.
João Roberto Cordeiro
Carlos Delencin
Angelo Tomazini
Macyo Junior
H. H. H.
Rafaelina Parrella
J. A. A.
Raimundo
Omaros Bar
H. H.
J. J.
U. A. A.
Romeo Zanini
F. H. H.
Wanderley Spil.

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA

O SR. HERMENEGILDO MARTINELLI - (Parecer da CECHAS)

Sr. Presidente, srs. Vereadores, o Projeto está devidamente instruído, nada há a opôr. O meu parecer é favorável considerando justa e merecida a homenagem que se presta a este vulto que, mereço da sua cultura e do seu valor moral, e sobre tudo pela atenção carinhosa que tem dado a Jundiaí, e pelo trabalho no campo social. Portanto, esta Casa presta uma homenagem justa e merecida ao ilustre militar que honra e dignifica o Exército brasileiro.

- Acompanham o Parecer os srs. vereadores: Carlos Gomes Ribeiro - Geraldo Dias - Waldemar Giarolla e Wanderley Pires.

O SR. PRESIDENTE - Quanto ao mérito da questão já se manifestou a CECHAS. Entra neste momento em 2ª discussão, quanto ao mérito, o Projeto de Decreto Legislativo nº 10.

- Entra em 2ª discussão e votação, artigo por artigo, e, sem debates, é aprovado o Proj. Decr. Legislativo nº 10.

O SR. ARCHIPPO PRONZÁGLIA JR. - (Em justificativa de voto)- Sr. Presidente, srs. Vereadores, é com satisfação que ocupamos a tribuna neste momento, logo após ser discutido o Decreto Legislativo concedendo título de cidadania ao General Cesar Montagna de Souza, uma vez que foi uma das deliberações desta Casa mais felizes. Ev



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 4 DE ABRIL DE 1968 -

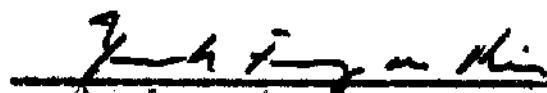
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETOU E EU, PAULO FERRAZ DOS REIS, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO BRIXAR O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:-

ART. 1º - FICA CONCEDIDO O TÍTULO DE "CIDADÃO JUNDIAIENSE" AO GENERAL SR. CESAR MONTANA DE SOUZA.

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOCAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM QUATRO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO. (4/4/1968)


DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM QUATRO DE ABRIL DE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E OITO.


GUINEZ MARCOS PANTOJA,
DIRETOR GERAL.

COMISSÕES

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2- ap. -- 6- ap. --

AUTUADO EM 08/03/1968.

J. Marcos Rangel
DIRETOR ADMINISTRATIVO